



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 101**  
**QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portarias

Despacho

Página 2945

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

Serviço de Desporto de São Jorge

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA**

Regulamento

**SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO E  
INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), SA**

Avisos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 605/2009 de 27 de Maio de 2009

No âmbito do seu Plano Anual de Actividades, a Escola Básica Integrada de Ginetes propõe-se levar a efeito uma Marcha Popular de São João, a ser apresentada na Semana Aberta daquele estabelecimento de ensino, a 24 de Junho de 2009, dia de São João;

Esta actividade pedagógica abrange os diferentes jardins-de-infância das freguesias das Sete Cidades, Mosteiros, Várzea, Ginetes Candelária e Feteiras, contando, para tal, com o envolvimento da comunidade educativa, pais, alunos, pessoal docente e não docente, para além de entidades das próprias freguesias, constituindo uma mais valia em termos culturais e recreativos;

Assim, considerando que a concretização daquele projecto envolve algumas despesas para as quais aquele estabelecimento de ensino não dispõe dos necessários meios financeiros, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão à Escola Básica Integrada de Ginetes, através do seu Conselho Executivo, de € 500,00 (quinhentos euros) destinados a apoiar os encargos com a realização do projecto “Marcha Popular de São João”, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos” do Orçamento da Presidência do Governo Regional.

15 de Maio de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 606/2009 de 27 de Maio de 2009

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 80.º e pelas alíneas a), d) e l) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão de um subsídio de € 200,00 (duzentos euros) à Irmandade do Espírito santo da Santíssima Trindade de Nossa Senhora d'Alegria – Furnas, destinado a apoiar as despesas com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional.

15 de Maio de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho n.º 607/2009 de 27 de Maio de 2009**

A Casa do Povo do Topo, em São Jorge, vai realizar, no dia 2 de Junho de 2009, um cortejo alegórico pelas ruas da freguesia, intitulado de "Bodo de Leite";

Visando a comemoração do Dia Mundial da Criança, e subordinada à temática do "Mundo Encantado", o cortejo integrará vários carros alegóricos, com referência a séries televisivas infantis, fazendo a retrospectiva histórica daquelas que foram mais marcantes;

Considerando que a iniciativa abrange um público alargado, destinando-se, à animação de crianças, jovens e adultos, residentes e visitantes, inserindo-se no espírito da participação cultural e do reviver de uma tradição cultural açoriana, que é o "Bodo de Leite", contribuindo, também, para minorar a escassez de eventos culturais e recreativos na freguesia;

Assim, considerando que a concretização daquele projecto envolve algumas despesas para as a organização não dispõe dos necessários meios financeiros, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão à Casa do Povo do Topo, em São Jorge, de € 500,00 (quinhentos euros) destinados a apoiar os encargos com a realização do cortejo alegórico do "Bodo de Leite", naquela freguesia, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos" do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2009.

15 de Maio de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 608/2009 de 27 de Maio de 2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 – Durante a minha ausência da Região, de 23 de Maio a 2 de Junho de 2009, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas:

–De 23 a 29 de Maio pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

–De 30 de Maio a 1 de Junho pelo Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, Dr. José António Vieira da Silva Contente.

–Dia 2 de Junho pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

15 de Maio de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 347/2009 de 27 de Maio de 2009

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da sua identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre suas comunidades e a terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Quebeque, na importância de € 20 000,00 (vinte mil euros), apoio

**JORNAL OFICIAL**

destinado a participar no seu plano de actividades culturais de 2009, com o objectivo de revitalizar e motivar os jovens para as suas raízes açorianas nas comunidades envolvidas.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 348/2009 de 27 de Maio de 2009**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da sua identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as suas comunidades e a terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Clube Vasco da Gama, na importância de € 18 000,00 (dezoito mil euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Acção G, “Projectos/Candidaturas”, Classificação Económica 04.09.03.G – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 349/2009 de 27 de Maio de 2009

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da sua identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as suas comunidades e a terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, e em conformidade com o Protocolo de cooperação celebrado com a Universidade de Montreal, atribuir à Cátedra de Cultura Portuguesa da Universidade de Montreal, de acordo com o número um da cláusula quarta do referido protocolo, um apoio financeiro no valor de € 10 000,00 (dez mil euros), destinado a compartilhar os custos inerentes à leccionação da referida Cátedra.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 350/2009 de 27 de Maio de 2009

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da sua identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as suas comunidades e a terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos

**JORNAL OFICIAL**

termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, e em conformidade com o Protocolo de cooperação celebrado com a referida instituição conceder uma comparticipação financeira à Portuguese Organization Social Services Opportunities, na importância de € 5 000,00 (cinco mil euros), apoio destinado a participar no seu plano de actividades para o corrente ano.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.02 – Emigrado/Regressado, Acção B, Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.09.03.B – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

4 de Maio 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Despacho n.º 609/2009 de 27 de Maio de 2009**

Solicitado apoio financeiro por Luis Manuel Vieira de Andrade, Pró-Reitor para a Mobilidade e Cooperação, da Universidade dos Açores, para que se possa deslocar a Góias – Brasil, entre os dias 21 e 30 de Abril de 2009, a fim de celebrar dois convénios com as Universidades Federal de Góias e Estadual de Góias UEG, proferir duas conferências e ministrar um curso intensivo no âmbito da política Externa Portuguesa e das Relações Transatlânticas;

Considerando a importância da participação da Região, através da Universidade dos Açores, em iniciativas desta natureza, as quais se revestem de relevante interesse público regional;

Considerando, finalmente, que o pedido foi realizado atempadamente e que as despesas estão devidamente fundamentadas;

Assim, determino a concessão de um apoio de € 2.000,00 (dois mil euros) a Luis Manuel Vieira de Andrade, Pró-Reitor para a Mobilidade e Cooperação, da Universidade dos Açores, destinado a apoiar as despesas com passagem de ida e volta Lisboa/Góias e estadia, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01.01 Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Acção B), Código 04 07 01 – Instituições sem fins lucrativos.

11 de Março de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 151/2009 de 27 de Maio de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, transfere-se para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas, o montante de 360.000,00 Euros (trezentos e sessenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado, Acção 01.04.B “Escola Profissional de Capelas”, Classificação Económica 04.03.05 - B) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para despesas correntes.

19 de Maio de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 152/2009 de 27 de Maio de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBI de Rabo de Peixe, o montante de 50.000,00 Euros (cinquenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 06 – Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Educação, Acção 01.06.B “Construção da piscina e complexo desportivo na EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho”, Classificação Económica 08.03.06 – B) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para conclusão das obras de construção da piscina e complexo desportivo da EBI Rabo de Peixe.

20 de Maio de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 153/2009 de 27 de Maio de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 897 152,00€ (Oitocentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e dois euros ) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2009, correspondente ao mês de Junho para despesas correntes da Acção Social Escolar, assim distribuídas:

05 -	EBI Roberto Ivens - FE	27 500,00
06 -	EBI Canto da Maia - FE	24 976,00
07 -	EBS de Nordeste - FE	30 569,00
08 -	EBI da Lagoa - FE	21 235,00
09 -	EBI da Ribeira Grande - FE	27 173,00
10 -	EBS de Santa Maria - FE	11 586,00
11 -	EBI de Capelas - FE	55 777,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo - FE	16 166,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe - FE	26 726,00
14 -	EBI de Arrifes - FE	29 583,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo - FE	22 563,00
16 -	EBI da Praia da Vitória - FE	37 500,00
17 -	EBI dos Biscoitos - FE	19 417,00
18 -	EBS da Graciosa - FE	20 590,00



19 -	EBS de Velas - FE	22 356,00
20 -	EBS da Calheta - FE	17 521,00
21 -	EBI da Horta - FE	43 333,00
22 -	EBS das Lajes do Pico - FE	39 228,00
23 -	EBS de S. Roque do Pico - FE	14 793,00
24 -	EBS das Flores - FE	42 500,00
25 -	ES Antero de Quental - FE	18 750,00
26 -	ES Domingos Rebelo - FE	15 833,00
27 -	ES da Ribeira Grande - FE	26 666,00
28 -	ES das Laranjeiras - FE	13 030,00
29 -	ES Jerónimo Emilian de Andrade - FE	26 666,00
30 -	ES Manuel de Arriaga - FE	24 167,00
38 -	ES Vitorino Nemésio - FE	23 333,00
39 -	EBS da Povoação - FE	27 500,00
41 -	EBS da Madalena - FE	30 833,00
42 -	EBI Mouzinho da Silveira - FE	66,00
43 -	EBI do Topo - FE	7 830,00
48 -	EBS Tomás de Borba - FE	52 500,00
49 -	EBI da Maia - FE	30 983,00
53 -	EBI de Ginetes - FE	28 333,00
57 -	ES Lagoa - FE	17 651,00
58 -	EBI de Água de Pau - FE	1 919,00
	Total	897 152,00

**JORNAL OFICIAL**

20 de Maio de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Rectificação n.º 42/2009 de 27 de Maio de 2009**

É rectificado o extracto de portaria publicado com o n.º 143/2009 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 93, de 15 de Maio de 2009, onde se lê:

“Diverlália”, deverá ler-se:

“Divertilália”.

20 de Maio de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 142/2009 de 27 de Maio de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de São Miguel, adiante designada por ABSM, representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 166.267,61, conforme o programa apresentado pela ABSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 49.329,28.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 29.253,78 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 15.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico

2.3 - € 5.075,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das

**JORNAL OFICIAL**

relativas ao número 2.3 que serão processadas até 60% e o restante após a recepção de todos os relatórios das acções.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

7 de Abril de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de São Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.

**D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 42/2009 de 27 de Maio de 2009

**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que a 23 Outubro de 2008 foi celebrado um contrato-programa, entre esta Direcção Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, com o n.º 405, publicado no *Jornal Oficial* n.º 220, IIª Série de 17 de Novembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal;

Considerando ainda que face à actualização dos valores tarifários dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, conforme Portaria n.º 1499/2008 de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da República* 1.<sup>a</sup> série, n.º 246, é necessário proceder à alteração do valor do apoio para viagens em função das tarifas em vigor a partir de 1 de Dezembro de 2008;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 26.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 8.835,00, sendo:

- 1 - € 3.205,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 2 - € 2.450,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 3 - € 735,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- 4 - € 1.395,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal - femininos;
- 5 - € 1.050,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal – femininos.

**JORNAL OFICIAL**

7 de Abril de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 43/2009 de 27 de Maio de 2009****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que a 21 Outubro de 2008 foi celebrado um contrato-programa, entre esta Direcção Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, com o n.º 402, publicado no *Jornal Oficial* n.º 219, II Série de 14 de Novembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009;

Considerando que o clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase da Taça de Portugal;

Considerando ainda que face à actualização dos valores tarifários dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, conforme Portaria n.º 1499/2008 de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 246, é necessário proceder à alteração do valor do apoio para viagens em função das tarifas em vigor a partir de 1 de Dezembro de 2008;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 76.754,00, conforme o programa apresentado, é de € 36.848,00, sendo:

- 1.º - € 15.365,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- 2.º - € 9.310,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- 3.º - € 9.310,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;
- 4.º - € 1.393,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal - masculinos;
- 5.º - € 1.470,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal – masculinos.

7 de Abril de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 44/2009 de 27 de Maio de 2009****7.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 13 de Outubro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 399, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série de 11/11/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de



## JORNAL OFICIAL

2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação no *Play-Off* do Campeonato da Liga;

Considerando que o Sporting Clube da Horta tem de se deslocar ao Continente para participar no *Play-Off* – ordenamento classificativo do 7.º e 8.º lugar, do Campeonato da Liga Profissional de Andebol;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março e do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 623.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 73.400,00, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....

8 - € 5.180,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no *Play-Off* – ordenamento classificativo do 7.º e 8.º lugar do Campeonato da Liga Profissional de Andebol.

**JORNAL OFICIAL**

6 de Maio de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*.

**SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL****Aditamento n.º 45/2009 de 27 de Maio de 2009**

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o artigo 90.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto, foi celebrado, para a época desportiva 2008-2009, um aditamento ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel e a Entidade que desenvolve actividade naquela Ilha, nos montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do aditamento ao contrato-programa é o apoio para a participação no Encontro Regional de Clubes Desportivos Escolares para as Actividades de Exploração da Natureza e Actividades Rítmicas Expressivas.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens	4.984,00 €

20 de Maio de 2009. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *José Carlos Raposo Cabral*.

**SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE****Aditamento n.º 46/2009 de 27 de Maio de 2009**

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o artigo 90.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto, foram celebrados, para a época desportiva 2008/2009, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço do Desporto de São Jorge e as entidades

**JORNAL OFICIAL**

que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do aditamento ao contrato programa é o apoio para a participação no Encontro Regional de Clubes Desportivos Escolares para as Actividades Rítmicas Expressivas.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar do Velas	4.256,00€
Clube Desportivo Escolar do Topo	4.256,00€

19 de Maio de 2009. – O Coordenador do Serviço de Desporto de São Jorge, *Victor Fernando Machado Soares*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 75/2009 de 27 de Maio de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Sócio Cultural de São Pedro, Lagoa – S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Centro Sócio Cultural de São Pedro:

Proceder à aquisição de uma viatura de nove lugares.

Executar o referido pagamento durante o primeiro semestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia de documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Sócio Cultural de São Pedro autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio no valor de 25.101,61€ (vinte cinco mil cento e um euros, sessenta e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Centro Sócio Cultural de São Pedro, *Délia Maria Silva Melo Leite*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA****Regulamento n.º 11/2009 de 27 de Maio de 2009**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de Março de 2009 e da Assembleia Municipal de 21 de Abril de 2009, foi aprovado alterar os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 9.º, 17.º e 19.º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º – “Os apoios em causa, são sempre concedidos em espécie, cifrando-se na atribuição de materiais de construção e na elaboração de projectos ou estudos de natureza técnica que se afigurem necessários ao licenciamento ou autorização municipal de obras.”

Artigo 4.º alínea c) – “Ampliação de moradias quando a tipologia não seja adequada ao número de elementos do agregado familiar;”

Artigo 4º alínea g) – “Erradicação de barreiras arquitectónicas.”

Artigo 5.º – “ Os apoios são avaliados por:

a) uma comissão de análise constituída por dois técnicos de serviço social e pelo vereador/chefe de departamento;

b) ordem de entrada na Câmara Municipal, nas condições previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.”

Artigo 9.º alínea d) – “Não terem sido objecto de apoio do Município, para o mesmo fim, nos últimos 5 anos.”

Artigo 17.º – “Salvo casos de força maior, as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de seis meses contados, consoante os casos, da concessão do alvará de autorização ou licença, do termo do prazo de pronúncia sobre comunicação prévia, ou da decisão de atribuição do apoio, devendo ser concluídas no prazo máximo de 12 meses.”

Artigo 19.º – (...) “A Câmara Municipal poderá ainda retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique a não utilização ou utilização indevida do montante concedido, assim como, a alteração substancial da situação económica do agregado familiar, de forma a não justificar o montante atribuído.”

**JORNAL OFICIAL**

Esta alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do *Jornal Oficial*.

14 de Maio de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES****Aviso n.º 140/2009 de 27 de Maio de 2009**

**Aquisição de habitações pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, SA, até ao máximo de 390, construídas na Região Autónoma dos Açores, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que venham a ser seleccionados no concurso para atribuição de habitações**

1. Pelo presente anúncio, a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. (doravante abreviadamente designada por SPRHI, S.A.) divulga a abertura de procedimento dirigido à aquisição de habitações localizadas nas várias ilhas do arquipélago dos Açores de tipologia T1, T2 e T3, até ao máximo de 390 (trezentos e noventa), para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que venham a ser seleccionados no concurso de atribuição de habitações, de acordo com a seguinte distribuição: 250 (duzentos e cinquenta) habitações na ilha de São Miguel, 70 (setenta) habitações na ilha da Terceira, 40 (quarenta) habitações no conjunto das ilhas do Faial e Pico, 30 (trinta) habitações no conjunto das ilhas de São Jorge, Graciosa, Santa Maria, Flores e Corvo. Mais se informa que o presente procedimento resulta de deliberação do Conselho de Administração da SPRHI, S.A., de 19 de Maio de 2009.

2. Para os efeitos do presente procedimento, são os seguintes os contactos da SPRHI, S.A.:

- Morada: Rua do Pasteleiro, n.º 30-A, freguesia das Angústias, concelho da Horta;
- Telefone: +351 292 200 570;
- Fax: +351 292 200 579;
- Correio electrónico: [geral.sprhi@mail.telepac.pt](mailto:geral.sprhi@mail.telepac.pt).

3. As propostas devem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção até às 17.00 horas do 20.º (vigésimo) dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, para a sede da SPRHI, S.A. referida no número anterior, sendo obrigatória a sua manutenção pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data da respectiva apresentação, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias úteis no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário. O acto público de abertura das propostas tem lugar às 10.00 horas do primeiro dia útil imediato à data limite

**JORNAL OFICIAL**

para a apresentação das propostas, na sede da SPRHI, S.A. referida no número anterior. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

4. Apenas serão adquiridas habitações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam licença/autorização de utilização emitida a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- b) Não se encontrem oneradas, designadamente por hipoteca, seja de que natureza for, penhora, arresto, arrolamento, e não tenham sido dadas em arrendamento;
- c) A titularidade originária do respectivo direito de propriedade apenas tenha sido transmitida por uma vez, para pessoa singular ou pessoa colectiva;
- d) Não exista impedimento legal à aquisição da habitação por parte da Entidade Adjudicante.

4.2 – O requisito previsto na alínea b) do n.º anterior, no que toca à oneração da habitação com hipoteca, é, nos termos do artigo 27.º do regulamento, verificado apenas no momento da aquisição da habitação.

5. A selecção das habitações a adquirir será efectuada de acordo com a metodologia:

5.1. A metodologia para a selecção das habitações a adquirir pela SPRHI, S.A., desenvolve-se em duas voltas de selecção, não sendo a segunda obrigatória, integrando cada uma dessas voltas de selecção duas fases distintas, descritas nos números 5.6. e 5.7.

5.2. Na primeira volta de selecção apenas são consideradas as habitações propostas que não tenham sido construídas ao abrigo de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH's), sendo essas habitações ordenadas e subsequentemente seleccionadas de acordo com as regras previstas no número 5.6.

5.3. Na segunda volta de selecção são apenas consideradas as habitações propostas construídas ao abrigo de CDH's.

5.4. Não há lugar à segunda volta de selecção caso se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Sejam admitidas, em todos os grupos de ilhas, propostas que preencham o número máximo de habitações a adquirir nesses grupos de ilhas, de acordo com os limites fixados nesse artigo;
- b) O valor das propostas seleccionadas na primeira volta de selecção atinja € 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de euros);
- c) Não tenham sido propostas habitações construídas ao abrigo de CDH's.

**JORNAL OFICIAL**

5.5. Há lugar à segunda volta de selecção restrita ao(s) grupo(s) de ilhas no(s) qual(is) não tenha sido seleccionada, no termo da primeira volta de selecção, a quantidade máxima de habitações prevista para cada grupo de ilhas.

**5.6. FASE 1: ORDENAÇÃO DAS HABITAÇÕES PROPOSTAS:**

5.6.1. São elaboradas três listas de ordenação de habitações propostas por cada um dos quatro grupos de ilhas, correspondendo cada uma das referidas três listas às diferentes tipologias de habitações propostas (T1, T2 e T3).

5.6.2. Em cada uma das doze listas de ordenação referidas no ponto anterior, as habitações propostas são ordenadas em função da percentagem proposta para a respectiva venda, a aplicar sobre o Valor Patrimonial Tributário e independentemente do montante final que resulte da aplicação dessa percentagem ao Valor Patrimonial Tributário da habitação em questão.

5.6.3. São valorizadas as propostas que proponham percentagens mais baixas a aplicar ao Valor Patrimonial Tributário (por exemplo, é mais valorizada uma proposta que proponha 70% face a outra que proponha 90%, significando os 70% que o concorrente propõe vender a habitação por 70% do seu Valor Patrimonial Tributário).

5.6.4. Em caso de empate na ordenação das habitações propostas nos termos previstos nos pontos anteriores, o empate é resolvido em função do resultado da aplicação da percentagem proposta ao Valor Patrimonial Tributário da habitação, prevalecendo a proposta que der lugar a um valor mais baixo.

5.6.5. Caso, ainda assim, subsista empate entre algumas das habitações propostas, as habitações que se encontrem empatadas são ordenadas em função da área bruta privativa da habitação em causa, prevalecendo a proposta para a habitação com maior área;

5.6.6. Se, não obstante a aplicação do critérios anteriores, persistir empate na ordenação de algumas habitações propostas, tendo as mesmas sido propostas por diferentes concorrentes, o empate é resolvido durante uma sessão de licitação, convocada pelo júri, com a presença de todos os concorrentes que propuseram as habitações em causa, durante a qual estes podem, ao longo de três rondas, propor preços de venda para cada uma das habitações em causa e por si propostas.

5.6.7. Na situação prevista no número anterior, as habitações são ordenadas em função do preço proposto para cada habitação durante a última ronda de licitação, valorizando-se o preço mais baixo.

5.6.8. Em caso de licitação pelo mesmo valor, a ordenação final das propostas em licitação segue a ordem da respectiva apresentação no concurso.

5.6.9. No início da sessão de licitação, é realizado um sorteio para escolha do concorrente que inicia a primeira ronda de licitação.



5.6.10. Da sessão de licitação referida nos pontos anteriores é elaborada uma acta, assinada por todos quantos nela participem.

5.6.11. No caso de, não obstante a aplicação dos critérios previstos nos números 5.6.1. a 5.6.5. persistir empate entre habitações propostas pelo mesmo concorrente, o júri ordena as habitações em causa em função da respectiva localização.

## 5.7. FASE 2: SELECÇÃO DAS HABITAÇÕES PROPOSTAS E RESTRIÇÕES A APLICAR

5.7.1. Concluída a Fase 1, o júri preenche, em sentido decrescente, as habitações a adquirir em cada ilha ou grupo de ilhas, em função dos limites quantitativos resultantes dessa disposição.

5.7.2. Concluída a identificação referida no número anterior, o júri verifica da necessidade de aplicação das restrições referidas nos números 5.7.4., 5.7.5. e 5.7.6 e, se necessário, introduz as alterações correspondentes na selecção de propostas.

5.7.3. A aplicação de cada uma das regras de restrição previstas nos números seguintes é feita segundo a sequência por que as restrições são aí enunciadas e determinam, verificando-se fundamento para tanto, o afastamento da proposta que se encontre em análise e a impossibilidade de emissão de decisão de adjudicação em seu benefício.

5.7.4. Não podem ser adjudicadas ao mesmo concorrente, em cada uma das ilhas ou grupo de ilhas, mais de 20% do total das habitações a adquirir nesses conjuntos, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Para os efeitos de apuramento do limite de 20%, são considerados como um único concorrente:

i) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou grupo nos termos do Código das Sociedades Comerciais, e as empresas associadas, de acordo com a definição constante do n.º 2 do artigo 63.º da Directiva 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004;

ii) Uma pessoal individual e uma pessoa colectiva em que aquele tenha uma participação de qualquer valor;

iii) Uma pessoa colectiva que apresente proposta ao concurso e uma pessoa singular que também apresente proposta no concurso e que seja proprietário de habitação apresentada por aquela.

b) Identificados, para cada ilha ou grupo de ilhas, os casos em que se aplique a presente restrição, o júri do concurso identifica o número de habitações propostas em excesso desse limite;

c) Nos casos abrangidos pela presente restrição, o júri do concurso calcula a proporção, em termos percentuais, que as habitações de cada tipologia propostas pelo

**JORNAL OFICIAL**

concorrente representam no universo de habitações propostas para a ilha ou grupo de ilhas em análise;

d) A percentagem apurada nos termos da alínea anterior é aplicada ao número de habitações em excesso, sendo o valor arredondado à unidade inferior. As unidades inteiras resultantes desse arredondamento são deduzidas ao número de habitações propostas para as correspondentes tipologias. A diferença que daí resulte para alcançar o excesso é retirada, unidade a unidade, das habitações de tipologia T1, de tipologia T3 e de tipologia T2, por esta ordem, até se anular o excesso identificado;

e) Sendo afastadas quaisquer propostas nos termos do presente critério, o júri do concurso prossegue com as propostas hierarquizadas seguidamente e reordena as listas com as propostas seleccionadas.

5.7.5. Não são adquiridas, em cada um dos concelhos da ilha de São Miguel, habitações correspondentes a mais do que 40% do total das habitações a adquirir nesta ilha, nos termos das alíneas seguintes:

a) A aplicação da presente restrição depende de, de acordo com a selecção de habitações já feita, se verificar que, em determinado concelho da ilha de S. Miguel, são seleccionadas habitações correspondentes a mais do que 40% do total das habitações a adquirir nesta ilha;

b) Verificadas as circunstâncias referidas na alínea anterior, aplicam-se os critérios previstos no n.º 5.7.4., com as necessárias adaptações.

5.7.6. Sem prejuízo dos limites quantitativos definidos no regulamento, apenas são seleccionadas as propostas de habitações cujo valor global de aquisição, em função da respectiva hierarquização tal como resultante da Fase 1, não permita exceder o valor de € 36.000.000 (trinta e seis milhões de euros). Se o valor global de aquisição das habitações cujas propostas forem seleccionadas for superior a esse limite, o júri do concurso afasta as propostas que se mostrem excessivas em função dos critérios constantes das alíneas seguintes:

a) O júri do concurso soma o preço de venda das habitações seleccionadas, de acordo com a respectiva proposta, e, se for superior ao limite de € 36.000.000 (trinta e seis milhões de euros), quantifica a percentagem desse excesso;

b) Identificada a percentagem referida na alínea anterior, o júri do concurso identifica o valor global de todas as habitações seleccionadas para cada uma das tipologias e para cada uma das ilhas ou grupos de ilhas relevantes;

c) Encontrado o valor previsto na alínea anterior, o júri estabelece o limite máximo do valor de aquisição de todas as habitações de cada uma das tipologias e em cada uma dessas ilhas ou grupos de ilhas, correspondente àquele valor global referida na alínea anterior deduzido da percentagem calculada ao abrigo da alínea a);

**JORNAL OFICIAL**

d) Realizadas as duas operações descritas nas alíneas anteriores, o júri afasta, em relação a cada tipologia e para cada uma das ilhas ou grupos de ilhas e em função da ordem inversa por que foram seleccionadas, as propostas de habitações que se mostrarem necessárias para não se atingir cada um dos limites do valor global de aquisição calculado nos termos da alínea c);

e) Se, realizadas as operações necessárias nos termos das alíneas anteriores, o valor final global for inferior ao limite de € 36.000.000 (trinta e seis milhões), o júri do concurso selecciona, novamente, segundo a ordem enunciada no número 1 do presente anúncio, e em função da ordem de selecção resultante das operações anteriores, as propostas cuja aquisição caiba dentro da diferença encontrada;

f) Seguidamente, o júri do concurso reordena as propostas seleccionadas.

5.7.7. Na segunda volta de selecção, se a mesma tiver lugar, aplicam-se as mesmas restrições na selecção das habitações que foram aplicadas na primeira volta, de acordo com as regras constantes dos números 5.7.2. e seguintes, muito embora se aplique, com precedência sobre as regras acabadas de referir, a regra de restrição referida no n.º 5.7.6.

5.7.8. São seleccionadas com preferência sobre as demais propostas as que digam respeito a habitações construídas ao abrigo de CDH's promovidos pela Região Autónoma dos Açores.

6. O Regulamento do concurso encontra-se patente na morada indicada em 2., podendo ser consultado entre as 09.00 horas e as 17.00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, desde o dia da publicação do presente anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas. O fornecimento de cópias do Regulamento, em suporte de papel ou em ficheiro informático, é feito de forma gratuita, devendo ser fornecidos para registo o nome, a morada, o endereço de correio electrónico e os números de telefone e fax, bem como o nome de contacto, das entidades que as tenham levantado ou mandado levantar. Os interessados podem obter, por via postal, os documentos acima referidos, desde que o solicitem por escrito, para a morada ou para o endereço de correio electrónico indicados em 2, forneçam os dados acima mencionados e, bem assim, desde que suportem, previamente, os custos do respectivo envio.

20 de Maio de 2009. - Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., *Ana Luisa Pereira Luís*, Administrador. - *João Paulo Rodrigues Pereira*, Administrador.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Aviso n.º 141/2009 de 27 de Maio de 2009

**Atribuição pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores para fins de habitação própria e permanente dos candidatos, em regime de arrendamento com opção de compra**

1. Pelo presente anúncio, a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. (doravante abreviadamente designada por SPRHI, S.A.) divulga a abertura de procedimento dirigido à atribuição de habitações de tipologia T1, T2 e T3, localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390 (trezentas e noventa), em regime de arrendamento com opção de compra, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos e respectivos agregados familiares que venham a ser seleccionados no âmbito do concurso. Mais se informa que a abertura do presente procedimento resulta de deliberação do Conselho de Administração da SPRHI, S.A., de 19 de Maio de 2009.

2. Para os efeitos do presente procedimento, são os seguintes os contactos da SPRHI, S.A.:

- Morada: Rua do Pasteleiro, n.º 30-A, freguesia das Angústias, concelho da Horta;
- Telefone: +351 292 200 570;
- Fax: +351 292 200 579;
- Correio electrónico: [geral.sprhi@mail.telepac.pt](mailto:geral.sprhi@mail.telepac.pt).

3. As candidaturas podem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção até às 17.00 horas do 45.º (quadragésimo quinto) dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, para a sede da SPRHI, S.A. referida no número anterior, sendo obrigatória a sua manutenção pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período de vigência, os candidatos nada declararem em contrário. O acto de abertura das candidaturas é público e tem lugar às 10.00 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das candidaturas, na sede da SPRHI, S.A. referida no número anterior.

4. Apenas podem candidatar-se ao concurso pessoas singulares:

- e) Com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- f) Que possuam domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Que tenham nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado-membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
- h) Cujo agregado familiar não tenha mais do que 6 (seis) elementos;
- i) Cujo rendimento anual bruto *per capita* dos membros do agregado familiar que auferiram rendimentos, no último ano relativamente ao qual foram apresentadas as declarações de rendimentos para efeitos fiscais, não ultrapasse €21.000 (vinte e um mil euros);
- j) Relativamente às quais a taxa de esforço do respectivo agregado familiar seja igual ou inferior 56%;
- k) Que não sejam, bem como qualquer outro membro do agregado familiar:
- (i) Proprietárias únicas de qualquer imóvel destinado à habitação ou titulares únicos de qualquer direito real de gozo sobre o mesmo;
  - (ii) Co-proprietárias de qualquer imóvel destinado à habitação em compropriedade com qualquer outro membro do agregado familiar;
- l) Que não beneficiem, nem tenham beneficiado, elas próprias ou qualquer outro membro do agregado familiar, de apoio à habitação atribuído por um organismo da Administração Pública;
- m) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
- n) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais.

5. A ordenação das candidaturas apresentadas para efeitos de atribuição das habitações pela SPRHI, S.A. é realizada de acordo com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do concurso.

6. Depois de efectuada a ordenação das candidaturas, as habitações são atribuídas de acordo com o critério de atribuição das habitações vertido no artigo 18.º do Regulamento do concurso.

7. O Regulamento do concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2, podendo ser consultado entre as 09.00 horas e as 17.00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, desde o dia da publicação do presente anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas. O fornecimento de cópias do Regulamento, em suporte de papel ou em ficheiro informático, é efectuado gratuitamente, devendo ser fornecidos para registo o nome, a morada, o endereço de correio electrónico e os números de telefone, das pessoas singulares que as tenham levantado. Os interessados podem obter, por via postal, os documentos acima referidos, desde que o solicitem por escrito, para a morada ou



# JORNAL OFICIAL

---

para o endereço de correio electrónico indicados no número 2, fornecendo os dados acima mencionados.

20 de Maio de 2009. - Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., *Ana Luisa Pereira Luís*, Administrador. - *João Paulo Rodrigues Pereira*, Administrador.